

HUGO VIEIRA DE FARIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua João Vieira de Farias, Cidade de Itaguaí - RJ - vem requerer a presente ação de Manutenção de posse em face de João e José de tal e outros, ainda não identificados, brasileiros, ao que sabe o A., com estado civil e profissão ignorados, pelos fatos que passa a expor:

1. O A. desde 01.08.1983, é o legítimo arrendatário do imóvel rural, conhecido como Fazenda Nossa Senhora do Carmo, situada no 3º Distrito do Município da Comarca de Rio Claro; conforme comprova o respectivo Contrato de arrendamento anexo, assinado com o proprietário da área, Pasquale Mauro.

2. Que o A. vem, desde a assinatura do acordado contrato explorando a área com atividade agropecuário, mantendo empregados para o exercício da sua exploração.

3. Que no dia 21 do corrente, o A. foi alertado para o fato de cerca de 20 (vinte) pessoas que chegaram aos limites da Fazenda, em um caminhão, ali tentavam ingressar, com o intuito declarado de se apossarem da Fazenda, fazendo por sua conta, risco, "manu militari", uma reforma agrária particular.

4. Que os invasores, foram obstados pela intervenção oportuna dos empregados da Fazenda e pelo próprio A. que ali apressou-se a chegar, tendo sido levado, na alteração que ocorreu, e na sua legítima defesa e do seu patrimônio, a usar de arma de fogo, tendo sido, a ocorrência, registrada na Delegacia de Polícia local.

5. Que obstados de concluir o seu nefasto intuito e ação criminosa de invasão da Fazenda, os invasos

res apareciam-se do caminhão e resolutos, plantaram-se na área levantando barracos, ali permanecendo, até a presente data, como se ali sempre tivessem residido.

6. Que a invasão e turbação, leva todas as características de atividade política organizada, de inspiração comunista, em razão das alusões a "reforma agrária", "injustiça social" e proprietários latifundiários.

7. Acresce no sentido acima referido - que os turbadores, vêm recebendo ajuda externa, inclusive, de caminhões com chapa oficial, do governo do estado, comida e apetrechos domésticos.

8. Que o organismo policial solicitado, negou-se a prestar ajuda ao A., sob alegação de tratar-se - de fatos desligados da esfera policial, porém da competência do Órgão Judiciário.

9. Por causa da omissão da polícia local, A. não logrou identificar os invasores, senão o pré-nome de dois dos réus - João e José - por lhes ouvir chamar os nomes.

10. Considerando que A. comprove a sua posse legítima, através do Contrato de arrendamento, a turbação recente, ocorrida no dia 20 do corrente, e a continuação da posse, embora turbada, vem requerer à V.Exa. se digne deferir, de plano, liminar de Manutenção de posse, ou determine a justificação prévia do alegado, sem a audiência dos réus, tendo em vista a dificuldade da identificação dos requeridos para a intimação. Em qualquer hipótese, requer a V.Exa. se digne mandar expedir mandado de citação em face de todos os réus, devendo o senhor Oficial de Justiça, por ocasião da diligência, proceder a identificação de todos os citados, para a posterior anotação na distribuição e simultaneamente, faça ciente, os réus, dos termos da presente ação de manutenção de posse, para que contestem o feito, querendo, sendo a final, julgado, com a decretação definitiva da Manutenção de posse, além da aplicação das cominações legais cabíveis!

Protesta por todo o gênero de provas permitidas em direito e dá a presente, para os devidos efeitos legais o valor de Cr\$ 500.000, (quinhentos mil cruzeiros)

Elv